

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 005

17/01/2008

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2008
- NR 4 - EPI - AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE
- CARTA DE FIANÇA
- AFASTAMENTOS DO TRABALHO - LICENÇA REMUNERADA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - RETIFICAÇÃO



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2008

A Portaria nº 14, de 15/01/08, DOU de 17/01/08, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de janeiro de 2008. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2008, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000640 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2007;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003942 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2007 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000640 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2007; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009700.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Decreto, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009700.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO



NR 4 - EPI AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

A Portaria nº 37, de 16/01/08, DOU de 17/01/08, do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinou a avaliação de conformidade dos EPI's e dá outras providências. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, inciso XXI, alínea "f" da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o estabelecido nos arts. 167 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de outubro de 1978, resolve:

Art. 1º - As avaliações de conformidade de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, relacionados no Anexo desta Portaria, para fins de concessão do Certificado de Aprovação - CA, serão exclusivamente realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, na forma do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Art. 2º - Fica delegada ao Inmetro atribuição para:

I - coordenar a elaboração dos Regulamentos Técnicos da Qualidade e de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual, mediante assessoria e aprovação do MTE;

II - acreditar, com participação do MTE e consoante requisitos mínimos exigidos pelo MTE, os organismos de avaliação de conformidade ou laboratórios a serem por este Ministério homologados;

III - fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou através dos órgãos delegados, com base na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria relativas à avaliação da conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, relacionados no Anexo desta Portaria e nos regulamentos em vigor, no âmbito do Sinmetro.

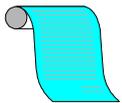
Art. 3º - Ao Inmetro caberá o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos programas de avaliação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC voltados para os EPI constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

ANEXO

- Capacete de segurança para uso na indústria
- Luvas isolantes de borracha
- Peça semifacial filtrante para partículas
- Cinturão e talabarte de segurança
- Óculos de segurança



CARTA DE FIANÇA

Nas admissões de novos empregados, que irão manusear numerários, pode-se, opcionalmente, elaborar uma carta de fiança, que é a garantia da empresa sobre o empregado num eventual desvio.

O respectivo documento, não tem força legal na esfera trabalhista, vez porque, a quitação nunca fica negativa no seu pagamento de salários ou na rescisão do contrato de trabalho e nem o empregado vai dar um cheque pré-datado ou assinar uma promissória.

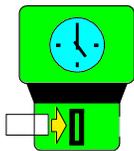
O presente documento, tem validade apenas na esfera Civil e Criminal, recorrendo ao fiador, o ressarcimento da importância faltante. O modelo da carta poderá ser conforme segue abaixo:

MODELO

CARTA DE FIANÇA

Declaro por meio desta, para os devidos fins de direito, que como fiador e principal pagador, responsabilizo-me integralmente pelos atos praticados no trabalho e fora dele, por quaisquer danos ocasionados, seja material ou financeiro, do(a) funcionário(a) ... portador da CTPS nº ..., série ..., RG nº ..., CPF nº ..., na função de ..., bem como, declaro à mesma, tratar-se de pessoa idônea e de minha inteira confiança.

(local, data e assinatura).



AFASTAMENTOS DO TRABALHO LICENÇA REMUNERADA

A Licença Remunerada, como o próprio título sugere, é a maneira de afastar o empregado do trabalho e pagar o salário como se estivesse trabalhando (abonação dos dias parados). No recibo de pagamento, discrimina-se sob o título "Licença Remunerada", mencionando a quantidade de dias.

Comunicação ao DRT e ao Sindicato

De acordo com o § 3º do artigo 133 da CLT (acrescentado pela Lei nº 9.016/95), a empresa deverá comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

Efeito nas férias

Um outro ponto à ser observado, na Licença Remunerada, é no tocante as férias. O empregado perde direito a férias, no curso do período aquisitivo, se a licença remunerada for superior a 30 dias (inciso II do art. 133 da CLT). Neste caso, evidentemente também perderá o 1/3 Constitucional.

Notas

- não há limites mínimo e máximo de dias de afastamento;
- paga-se salário integral no período de afastamento;
- em nenhuma hipótese poderá ser compensada nas férias vencidas.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - RETIFICAÇÃO

RT 002/2008

Onde se lê:

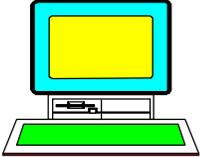
Microempresas e Empresas de pequeno porte - Vigência a partir de julho/2007

O empresário (microempresas e as empresas de pequeno porte), com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 é concedido, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização a dispensa do pagamento das contribuições sindicais da Seção I do Capítulo III do Título V da CLT (do art. 578 até art. 591) (Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06, art. 53).

Leia-se:

Microempresas e Empresas de pequeno porte

No período de 01/07/2007 até 14/08/07, vigência do art. 53 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte estavam dispensadas do pagamento das contribuições sindicais previstas Seção I do Capítulo III do Título V da CLT (do art. 578 até art. 591). No entanto, com a revogação do respectivo artigo, pela Lei Complementar nº 127, de 14/08/07, DOU de 15/08/07, tornou obrigatório a sua contribuição.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"